



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/11/2025

Subcláusula Segunda. O prazo de vigência será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias,

contados a partir do próximo dia ao vencimento do prazo de vigência do Contrato n.º 007/PMC/2025 que ocorrerá em 14/03/2026, vencendo-se a presente prorrogação em 12/07/2026.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.691/PMC/2025

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA DA LAGOINHA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública municipal a organização religiosa denominada Primeira Igreja Batista da Lagoinha em Cacoal, inscrita no CNPJ sob o nº 51.825.715/0001-14,

localizada na Av. Marechal Rondon, nº 2503, bairro Princesa Isabel, município de Cacoal/RO, CEP 76.964-057, ou em qualquer outro endereço que vier se estabelecer.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal N° 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A entidade tem por finalidade precípua viver e anunciar o Evangelho, promovendo a dignidade humana por meio de atividades de reconhecido interesse social, com forte atuação nas áreas de assistência comunitária,

educacional, filantrópica e de fortalecimento de vínculos familiares, especialmente no atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N.º 5.692/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGILANTE, PREVISTO NA LEI N.º 2.735/PMC/2010, LEI N.º 2.543/PMC/2009 E DEMAIS LEIS, PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa à nomenclatura de Guarda Civil Patrimonial Municipal o cargo de Vigilante, previsto na Lei Municipal n.º 2.735/PMC/2010, Lei n.º 2.543/PMC/2009 e demais Leis que disponham sobre o cargo de vigilante.

Art. 2º A mudança da nomenclatura não cria direitos nem deveres, nem implica em alteração de regime, alteração de contribuições, benefícios, equiparações, remuneração ou qualquer outra consequência jurídica pertinente, mantendo-se inclusive as mesmas atribuições de vigilante já previstas em Lei Municipal.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/11/2025

Art. 3º Considerando que há um concurso público em andamento, a mudança de nomenclatura prevista no art. 1º em nada altera as futuras convocações dos cargos de vigilantes contempladas no referido certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.694/PMC/2025

ALTERA A LEI 5.662/PMC/2025 QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Altera o §1º do art. 2º da Lei n° 5.662/PMC/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I -

II -

§ 1º Para os devedores cujo débito junto ao SAAE supere o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já aplicado o percentual de redução do inc. II deste artigo, e sempre que, motivadamente,

entender que a medida atende ao interesse público em juízo de oportunidade e conveniência, o Presidente desta Autarquia poderá autorizar o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 27 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.695/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Parágrafo único do art. 5º, da Lei n.º 4.761/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º Para as escolas que comprovadamente operam em regime de tempo integral, os valores de repasse estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo serão dobrados,

em reconhecimento à maior demanda de recursos e em conformidade com as diretrizes de financiamento do FUNDEB para esta modalidade de ensino.